



Art. 13º - Os associados, os parceiros, os membros da Diretoria Executiva e do

houver.
nas respectivas classes de PARCEIROS, definidas em regimento interno, se § 2º - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões

e sociais da organização.
Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infringão § 1º - Os PARCEIROS poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na

regularmente com a associado, através da doação de quantia financeira.
a) Parceiros: todos os possessos, físicas ou jurídicas, que contribuem,

social da associado, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado. realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro denominada PARCEIROS, composta por pessoas jurídicas ou físicas que INSTITUCAO NOSSO LAR contraria com uma categoria de contribuintes

Art. 12º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a

especie.

IV - Beneficiários: Todos aqueles que contribuiram com donativos de qualquer

concorrão com quantia vultosa.

III - Beneficiários: Os que prestarem serviços relevantes à Associação ou

pagamento de uma contribuição mensal;

II - Contribuintes: Todos aqueles que concorrão para a Associação com o

qualificados no referido ato constitutivo levando a registro;

GERAL DE FUNDAÇÃO da associado e que assim formam identificados e

I - Fundadores: Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA

